



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT..

Sessão de 12 de outubro de 1989.....

ACÓRDÃO Nº 103-09.636

Recurso nº 93.871 - IRPJ - EX: 1986

Recorrente CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS

Recorrid DRF em ARAÇATUBA - SP

IRPJ - RECURSO VOLUNTÁRIO - CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso quando a impugnação foi intempestiva e o contribuinte não atacou a matéria em seu recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Sala das Sessões-DF., em 12 de outubro de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Recurso nº 93.871

Acórdão nº 103-09.636

Recorrente: CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS

R E L A T Ó R I O

CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, CC nº 61.081.840/0001-10, recorre a este Conselho da decisão do Delegado da Receita Federal em Araçatuba que manteve, em parte, o lançamento suplementar para o exercício de 1986.

2. A matéria tributável litigiosa diz respeito à falta de adição ao lucro líquido da parcela excedente a 5% do lucro operacional, antes de computadas as contribuições e doações.

3. A autoridade julgadora de primeira instância, através de sua decisão de fls. 57/62 embora tenha cancelado "ex officio" parte da exigência, não tomou conhecimento da peça impugnatória, por considera-la intempestiva.

4. Cientificada a contribuinte dessa decisão em 26 de janeiro do corrente ano, no dia 23 de fevereiro seguinte deu ela entrada em seu recurso de fls. 72/73 no qual limita-se a abordar a questão relacionada com as contribuições e doações, nada mencionando sobre a intempestividade da impugnação.

E o relatório.

V O T O

Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, Relator:

Não conheceu o recurso, uma vez que o recorrente não atacou em seu recurso a intempestividade na impugnação.

Logo, é de não se conhecer do recurso.

Brasília-DF., em 10 de outubro de 1989. L

ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA - RELATOR